



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)

Quarta-feira, 19 de junho de 2013

Ano I | Edição nº 9

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO.....	2
Licitações e Contratos .....	2
Secretaria dos Negócios Jurídicos – Outros Atos .....	2
Secretaria da Educação – Atos de Pessoal .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Viradouro**

CNPJ 45.709.912/0001-75  
Praça Major Manoel Joaquim, nº 349  
Telefone: (17) 3392-8800

#### **Câmara Municipal de Viradouro**

CNPJ 60.256.484/0001-66  
Praça Francisco Braga, nº 84  
Telefone: (17) 3392-1131

#### **Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV**

CNPJ 08.770.526/0001-62  
Praça da Matriz, nº 156

#### **IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro**

CNPJ 05.249.019/0001-90  
Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)

Quarta-feira, 19 de junho de 2013

Ano I | Edição nº 9

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

#### Licitações e Contratos

#### ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2013

#### PROCESSO Nº 073/2013

**Objeto:** Aquisição de materiais elétricos destinados a manutenção dos setores.

Aos onze dias do mês de junho de 2013, às 09:15 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Viradouro, reunidos o pregoeiro e sua equipe de apoio. O pregoeiro declarou aberta a fase de credenciamento dos eventuais participantes, sendo constatado juntamente com a Equipe de Apoio, a ausência de licitantes interessadas, sendo que o pregoeiro declarou como DESERTO o Pregão Presencial supracitado. Nada mais havendo a tratar foi encerrada esta Sessão.

Viradouro/SP, 11 de junho de 2013.

JONAS ANTONIO DA SILVA  
PREGOEIRO

**Código Localizador: EKRPFISIW**

#### Tomada de Preços nº 002/2013 – Processo n.º 077/2013 – Objeto:- Contratação de empresa para execução de obra de readequação do centro de formação turístico e cultural de Viradouro/SP.

A Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro deliberou julgar HABILITADAS as licitantes CAPE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ N.º 04.839.371/0001-12 e MONTESANTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ N.º 07.713.492/0001-01 e INABILITADA a licitante RCF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ 08.543.922/0001-57, por descumprir o item 8.2.1, alínea b, do edital, apresentando os documentos expedidos pela licitante sem reconhecimento de firma. A Comissão de Licitação

conforme a legislação vigente abre o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais manifestações de recursos. Toda disposição referente ao certame encontram-se à disposição na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, sito a Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, Viradouro – SP.

Viradouro, 18 de junho de 2013.

JONAS ANTONIO DA SILVA  
PRESIDENTE

**Código Localizador: PMYOPH5C**

#### Secretaria dos Negócios Jurídicos – Outros Atos

#### Processo SNJ n.º 00442/2013

#### Processo PM n.º 001415/2013

Trata-se de expediente relacionado ao suposto descumprimento, por parte do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, do termo de compromisso e responsabilidades em saúde, firmado em 20 de janeiro de 2012, entre o Município de Viradouro e referido Hospital.

Conforme se depreende do Ofício SMSVIR 191/2013 que compõe este expediente, a despeito da evolução da execução dos trabalhos por parte do Hospital, remanescem pontos do termo de compromisso e responsabilidades em saúde que não estão sendo cumpridos pela entidade.

O descumprimento do termo de compromisso e responsabilidades em saúde por parte do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo fez com que o Ministério Público Local deflagrasse o inquérito civil público n.º 14.0472.0000119/2013-4, que visa apurar eventual omissão do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Saúde no sentido de fiscalizar e/ou penalizar a entidade.

Sendo assim, e para que não haja responsabilização por eventual omissão do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Saúde em



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)

Quarta-feira, 19 de junho de 2013

Ano I | Edição nº 9

Página 3 de 9

relação aos fatos, determino a elaboração e ajuizamento de ação civil pública em face do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, não por ato de improbidade administrativa, mas visando compeli-lo a cumprir integralmente o termo de compromisso e responsabilidades em saúde, firmado em 20 de janeiro de 2012, sob pena de multa pecuniária.

Encaminhe-se o expediente à servidora responsável pelo seguimento “contencioso judicial cível ativo - CJCA” (Portaria SNJ nº 001, de 23 de maio de 2013, art. 1º, II) para que cumpra a determinação supra.

Viradouro, Estado de São Paulo, terça-feira, 18 de junho de 2013.

**JEFFERSON RENOSTO LOPES**

**Secretário dos Negócios Jurídicos**

**Código Localizador: TJKODVPM**

**Secretaria da Educação – Atos de Pessoal**

### **PORTARIA S.E Nº 001/2013**

*“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e excepcional, por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Fundamental.”*

**VALÉRIA ROCHA MANTELLI**, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37-IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

### **RESOLVE:**

Fica admitida, em caráter temporário e excepcional, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, a docente Sra. MARINA ZUCOLOTO BERTONI, RG 52.141.438-6, para ministrar aulas como Professor de Educação Básica II (PEB II), disciplina Inglês, na EMEF “Dr. Sandoval José de Almeida”, em substituição ao Sr. Cristian Marcelo Pereira, afastado em virtude licença saúde, no período de 13 de junho de 2013 a 11 de julho de 2013.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 13 de junho de 2013.

**VALÉRIA ROCHA MANTELLI**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**Código Localizador: HXMCHXRJ**

### **PORTARIA S.E Nº 002/2013**

*“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Infantil.”*

**VALÉRIA ROCHA MANTELLI**, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)

Quarta-feira, 19 de junho de 2013

Ano I | Edição nº 9

Página 4 de 9

Considerando o Artigo 37-IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

### RESOLVE:

Fica admitida, em caráter temporário, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, a docente Sra. TAMIRES CRISTINA RUA, RG 47.143.477-2, para ministrar aulas como Professor de Educação Infantil (PEI), na CMEI “Vida Nova – João de Mendonça”, em substituição a Sra. Elen Roberta Francischini Matricardi, afastada em virtude licença Gestante, no período de 13 de junho de 2013 a 06 de Dezembro de 2013.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 13 de junho de 2013.

**VALÉRIA ROCHA MANTELLI**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**Código Localizador: FIYQ3MFF**

**PORTARIA S.E Nº 003/2013**

*“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e eventual, por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Fundamental.”*

**VALÉRIA ROCHA MANTELLI**, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37-IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

### RESOLVE:

Fica admitida, em caráter temporário e eventual, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, a docente Sra. DENISE APARECIDA GUERREIRO MENGATTOS, RG 14.742.132, para exercer as funções de Professor de Educação Básica I, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, substituindo a ausência de docentes contratados e/ou titulares de cargo por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, durante o ano letivo de 2013.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)

Quarta-feira, 19 de junho de 2013

Ano I | Edição nº 9

Página 5 de 9

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 13 de junho de 2013.

**VALÉRIA ROCHA MANTELLI**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**Código Localizador: IKV8QZMV**

### **PORTARIA S.E Nº 004/2013**

*“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e eventual, por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Fundamental.”*

**VALÉRIA ROCHA MANTELLI**, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37-IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

**RESOLVE:**

Fica admitida, em caráter temporário e eventual, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, a docente Sra. VANIA REGINA LIDUVÉRIO, RG 17.453.139, para exercer as funções de Professor de Educação Básica II, disciplina Português, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, substituindo a ausência de docentes contratados e/ou titulares de cargo por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, durante o ano letivo de 2013.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 13 de junho de 2013.

**VALÉRIA ROCHA MANTELLI**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**Código Localizador: P6AQ7XT5**

### **PORTARIA S.E Nº 005/2013**

*“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e excepcional, por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Fundamental.”*

**VALÉRIA ROCHA MANTELLI**, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37-IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)

Quarta-feira, 19 de junho de 2013

Ano I | Edição nº 9

Página 6 de 9

Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

### RESOLVE:

Fica admitida, em caráter temporário e excepcional, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, a docente Sra. ALINE DE FÁTIMA MENGATTO JOLLI, RG 44.032.011-2, para ministrar aulas como Professor de Educação Básica II (PEB II), disciplina Redação, na EMEF "Milton Marçal Vieira", em substituição ao Sr. Cristian Marcelo Pereira, afastado por motivo de Licença Saúde, no período de 13 de Junho de 2013 a 11 de Julho de 2013.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 17 de junho de 2013.

**VALÉRIA ROCHA MANTELLI**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**Código Localizador: 4QVE2SV1**

### PORTARIA S.E Nº 006/2013

*"Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Fundamental."*

**VALÉRIA ROCHA MANTELLI**, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37-IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360

de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

### RESOLVE:

Fica admitida, em caráter temporário, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, a docente Sra. ALINE DE FÁTIMA MENGATTO JOLLI, RG 44.032.011-2, para ministrar aulas como Professor de Educação Básica II (PEB II), disciplina Português, na EMEF "Milton Marçal Vieira", em substituição ao Sr. Cristian Marcelo Pereira, afastado por motivo de Licença Saúde, no período de 13 de Junho de 2013 a 11 de Julho de 2013.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 17 de junho de 2013.

**VALÉRIA ROCHA MANTELLI**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**Código Localizador: AH/RZ5II**

### PORTARIA S.E Nº 007/2013



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)

Quarta-feira, 19 de junho de 2013

Ano I | Edição nº 9

Página 7 de 9

*“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e excepcional, por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Fundamental.”*

**VALÉRIA ROCHA MANTELLI**, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37-IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

### **RESOLVE:**

Fica admitida, em caráter temporário e excepcional, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, a docente Sra. MARA LUCIA MOREIRA OTAVIANI, RG 24.223.567-0, para ministrar aulas como Professor de Educação Básica II (PEB II), disciplina Inglês, na EMEF “Dr. Sandoval José de Almeida”, em substituição ao Sr. Cristian Marcelo Pereira, afastado por motivo de Licença Saúde, no período de 13 de Junho de 2013 a 11 de Julho de 2013.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 17 de junho de 2013.

**VALÉRIA ROCHA MANTELLI**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**Código Localizador: FVL2A2JW**

### **PORTARIA S.E Nº 008/2013**

*“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Fundamental.”*

**VALÉRIA ROCHA MANTELLI**, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37-IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

### **RESOLVE:**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)

Quarta-feira, 19 de junho de 2013

Ano I | Edição nº 9

Página 8 de 9

Fica admitida, em caráter temporário, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, a docente Sra. ROSEMARY FERREIRA ZUCOLOTTO, RG 13.744.829, para ministrar aulas como Professor de Educação Básica II (PEB II), disciplina Português, na EMEF “Milton Marçal Vieira”, em substituição ao Sr. Cristian Marcelo Pereira, afastado por motivo de Licença Saúde, no período de 13 de Junho de 2013 a 11 de Julho de 2013.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 17 de junho de 2013.

**VALÉRIA ROCHA MANTELLI**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**Código Localizador: QABOVGS1**

### **PORTARIA S.E Nº 009/2013**

*“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Infantil.”*

**VALÉRIA ROCHA MANTELLI**, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37-IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

### **RESOLVE:**

Fica admitida, em caráter temporário, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, a docente Sra. MARIANA SALVADOR CÂMARA MARTINS FONTES, RG 44.031.799-X, para ministrar aulas como Professor de Educação Infantil (PEI), na CMEI “Nosso Cantinho – D. Ana Cândida R. Porto”, em substituição a Sra. Edilaine Salvador Câmara Alves, afastada em virtude de Férias, no período de 18 de junho de 2013 a 18 de Julho de 2013.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 18 de junho de 2013.

**VALÉRIA ROCHA MANTELLI**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**Código Localizador: SZES1UPZ**

### **PORTARIA S.E Nº 010/2013**

*“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e eventual, por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Infantil.”*

**VALÉRIA ROCHA MANTELLI**, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37-IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)

Quarta-feira, 19 de junho de 2013

Ano I | Edição nº 9

Página 9 de 9

por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

### RESOLVE:

Fica admitida, em caráter temporário e eventual, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, a docente Sra. ANA MARIA DE ALMEIDA, RG 21.445.676-6, para exercer as funções de Professor de Educação Infantil (PEI), nas Escolas Municipais de Ensino Infantil, substituindo a ausência de docentes contratados e/ou titulares de cargo por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, durante o ano letivo de 2013.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 18 de junho de 2013.

**VALÉRIA ROCHA MANTELLI**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**Código Localizador: NF+LSJTI**



Publicação Oficial do Município  
Assinado digitalmente por  
JONAS ANTONIO DA  
SILVA:32931499870  
Localidade: Viradouro  
Data: 2013.06.19 09:49:33 -  
0300



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 019c-fc7f-151f-a7cf



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 9, ano I, veiculado em 19 de junho de 2013.



O documento original foi assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF \*\*\*314998\*\*) em 19/06/2013 às 09:49:33 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SINCOR RFB G4 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/019c-fc7f-151f-a7cf>